

EMENDA Nº - CMMPV 1370/2026
(à MPV 1370/2026)

Acrescente-se art. 8º-A à Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981, na forma proposta pelo art. 3º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“**Art. 8º-A.** É vedada a criação, por decreto, portaria, resolução ou qualquer ato infralegal, de órgão com competência para substituir, rever, homologar ou avocar decisões de competência originária do Plenário da Comissão Nacional de Residência Médica.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

As competências deliberativas centrais da Comissão Nacional de Residência Médica decorrem diretamente da legislação federal que disciplina a formação médica especializada. A criação de instâncias superiores ou paralelas por ato infralegal fragiliza a autonomia da Comissão e compromete a segurança jurídica do sistema regulatório da Residência Médica.

Sala da comissão, 25 de junho de 2026.

Senador Astronauta Marcos Pontes
(PL - SP)

